Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 705/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7003/2013
PROTOCOLO	**:** 1412132
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE IGUATEMI
JURISDICIONADO	**:** JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
INTERESSADO	**:** AUTO POSTO JACARE LTDA
VALOR	**:** R$ 533.927,42
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E FILTROS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 11 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 22/2013, celebrado entre o Município de Iguatemi, na gestão do Sr. José Roberto Felippe Arcoverde e Auto Posto Jacaré Ltda.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo n. 22/2013) celebrada pela Prefeitura Municipal de Iguatemi MS e a empresa Auto Posto Jacaré Ltda., objetivando o fornecimento de combustíveis (gasolina, álcool e óleo diesel), lubrificantes e filtros para os veículos da frota municipal.

O Procedimento Licitatório realizado pela modalidade de Pregão Presencial n. 98/2013, foi autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS 7005/2013 e declarado REGULAR através da DS n. 10005/2013 (1ª FASE).

A formalização contratual também foi declarada REGULAR através do Acórdão da Segunda Câmara n. 829/2015 (2ª FASE).

Portanto, neste momento processual analisa-se a 3ª FASE, correspondente a Execução Financeira Contratual.

Verifica-se que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo (peças 18 e 26) como o Ministério Público de Contas (peça 28) analisaram os autos e consignaram pela REGULARIDADE e aprovação da prestação de contas.

Conclusos, os autos vieram a esta Relatoria para decidir.

É o relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Extrai-se dos autos que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o representante do Ministério Público de Contas manifestaram, neste momento, acerca da fase de execução financeira contratual (Contrato Administrativo n. 22/2013).

De fato, nos exatos termos do que foi certificado pelo apoio técnico desta Corte Fiscal, cumpre considerar que a prestação de contas da TERCEIRA FASE, correspondente aos atos de execução financeira contratual, apresenta-se REGULAR.

Foram encaminhados todos os documentos necessários à correta comprovação da regularidade dos atos praticados no cumprimento do objeto pactuado, inclusive o Termo de Encerramento do Contrato, acostado à peça 24, f. 442.

Na forma em que foi comprovada, a execução financeira apresenta similitude de valores e cumpriu regularmente os estágios de empenho, liquidação e pagamento, consoante determina a legislação de regência, em especial a Lei n. 4.320/64[1] e a Lei n. 8666/93[2].

[1] Lei n. 4320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
[2] **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.**

Conforme consta, o resumo da execução financeira assim se postou:

VALOR DO CONTRATO	R$	611.181,80
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	611.181,80
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	77.254,38
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	533.927,42
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	533.927,42
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	533.927,42

Cumpre, portanto, a atuação desta Corte Fiscal, para o fim de declarar a aprovação da prestação de contas da execução financeira da contratação celebrada entre a Prefeitura Municipal de Iguatemi MS e a empresa Auto Posto Jacaré Ltda.

DISPOSITIVO

Pelo todo exposto, acompanho a manifestação da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de:

1) declarar REGULAR os atos de execução financeira (3ª Fase) do Contrato Administrativo n. 22/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Iguatemi MS e a empresa Auto Posto Jacaré Ltda., consoante disposição contida no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, "c" da Resolução Normativa 76/2013;

2) comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 22/2013.

Presidência e Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Sr. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Conselheiro – Substituto Sr. Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 11 de abril de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB Ecl.
SETAC APC/ARP